

Iceland   
Liechtenstein  
Norway grants

# GUIA DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

# Nota introdutória

O Tratado de Funcionamento da União Europeia proíbe qualquer tipo de vantagem conferida pelas autoridades nacionais, numa base seletiva, a uma ou mais empresas, quando abrangem medidas que impliquem transferência de recursos estatais, podendo ser concedido pelo Estado ou por um organismo intermediário, público ou privado, por ele designado, desde que constitua uma vantagem económica que a empresa não teria obtido no quadro das suas atividades correntes. As transferências financeiras que constituem um auxílio podem assumir diversas formas - não apenas subvenções ou bonificações de juros, mas também garantias de empréstimos, amortizações aceleradas, injeções de capital, isenções fiscais, entre outras. No entanto, em determinadas circunstâncias, a intervenção do governo é necessária para permitir o funcionamento eficaz e equitativo da economia. Deste modo, para certos objetivos e orientações políticas, um auxílio estatal pode ser considerado compatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

No Programa Crescimento Azul são aplicáveis aos apoios concedidos, consoante os casos, o regime constante em alguns artigos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 (Regulamento de Isenção Geral por Categoria), e o constante no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013 (De minimis).

O regime dos auxílios de Estado não é, no entanto, aplicável se não existir atividade económica (oferecer bens e serviços num determinado mercado). No entanto, uma associação sem fins lucrativos não exclui que as ajudas estatais possam ser consideradas auxílio de Estado, uma vez que estas podem atuar no mercado como se de um agente económico de tratasse; nestes casos, o financiamento público que receber será abrangido pelas regras em matéria de auxílios estatais apenas na medida em que cobrir os custos relacionados com as atividades económicas.

No caso das instituições de investigação, se a atividade desenvolvida for quase exclusivamente considerada atividade não económica, o seu financiamento pode, na sua totalidade, ficar excluído do âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, desde que a utilização económica se mantenha meramente acessória (as atividades económicas consumirem exatamente os mesmos inputs - tais como material, equipamento, mão de obra e capital fixo - que as atividades não económicas e se a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não exceder 20 % da capacidade global anual da entidade relevante).

# Índice

**Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1**  
(pág. 1 - 5)

**Aviso SGS2**  
(pág. 6)

**Aviso #4**  
(pág. 7 - 8)

**Avisos: #5 / SGS3**  
(pág. 9)

## Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1

### Taxa aplicável / Base legal

✓ **Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento: artigo 25.º RGIC 1**

- Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, não devem exceder as seguintes intensidades:
  - a) 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental;
  - b) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
  - c) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental.
  
- As intensidades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80 % dos custos elegíveis, do seguinte modo:
  - a) Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;
  - b) Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:
    - i. O projeto implicar uma colaboração efetiva entre empresas, das quais, pelo menos uma seja uma PME; ou o projeto seja realizado, em pelo menos, dois Estados-membros da União Europeia; ou o projeto seja realizado num Estado-membro da União Europeia e numa parte contratante do Acordo do Espaço Económico Europeu; e nenhuma das empresas suporte, individualmente, mais de 70 % dos custos elegíveis;
    - ou,
    - ii. O projeto implicar uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e, lhes seja concedido o direito de publicarem os seus próprios resultados de investigação;
    - ou,
    - iii. Os resultados do projeto sejam amplamente divulgados através de conferências, publicações, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

## Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1

### Taxa aplicável / Base legal

✓ **Auxílios à inovação a favor das PME: artigo 28.º RGIC. (Reg UE 651/2014)**

- Apenas PME. Taxa de 50% ou Taxa de até 100% em auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

✓ **Auxílios à inovação em matéria de processos e organização: artigo 29.º RGIC:**

- Grandes empresas (desde que acompanhadas de PME que assegure 30% dos custos elegíveis): 15 % dos custos elegíveis;
- PME: 50 % dos custos elegíveis.

✓ **Auxílios à investigação e desenvolvimento nos setores da pesca e da aquicultura: artigo 30.º RGIC**

- A intensidade do apoio a conceder, não deve exceder, por beneficiário, 100 % dos custos elegíveis (no PA está situado entre 25% a 70%);
- O financiamento a conceder será pago diretamente ao organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, não envolvendo a concessão direta de auxílios de estado para fins não relacionados com a investigação a favor de uma empresa que se consagre à produção, transformação ou comercialização de produtos da pesca ou da aquicultura;
- Só apoia a investigação.

## Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1

### Custos Elegíveis

- ✓ **Custos de pessoal:** investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- ✓ **Custos de instrumentos e equipamentos,** na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;
- ✓ **Custos de edifícios e terrenos,** na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto, da seguinte forma:
  - i. Custos com edifícios: são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
  - ii. Custos com terrenos: são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos.
- ✓ **Custos de investigação contratual,** conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- ✓ **Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais,** nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

## Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1

### Custos Elegíveis

#### ✓ Inovação a favor das PME

- Obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos;
- Destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;
- Serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

#### ✓ Inovação em matéria de processos e organização

- Custos de pessoal;
- Instrumentos e equipamento, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
- Edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo, nos termos estabelecidos no artigo 8.6 do Regulamento do MFEEE 2014-2021;
- Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;
- Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

#### ✓ Investigação e desenvolvimento da pesca e aquicultura

- Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- Instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;
- Edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No tocante aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;
- Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

## Avisos: #1 / #2 / #3 / SGS1

### Observações / Conceitos

«**Serviços de consultoria em inovação**», a consultoria, assistência e formação nos domínios da transferência de conhecimentos, a aquisição, proteção e exploração de ativos incorpóreos, a utilização de normas e de regulamentações que nelas se integrem;

«**Serviços de apoio à inovação**», o fornecimento de escritórios, bancos de dados, bibliotecas, estudos de mercado, laboratórios, etiquetagem de qualidade, testes e certificação, tendo em vista o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços mais eficazes;

«**Inovação organizacional**», a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados;

«**Inovação a nível de processos**», a aplicação de um método de produção ou de distribuição novo ou significativamente melhorado (incluindo alterações significativas nas técnicas, equipamentos ou software). Exclui as alterações ou melhorias de pequena importância, os aumentos da capacidade de produção ou de prestação de serviços através do acréscimo de sistemas de fabrico ou de sistemas logísticos que sejam muito análogos aos já utilizados, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais, periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos e significativamente melhorados.



## Aviso SGS#2

### Taxa aplicável / Base legal

✓ **Auxílios de minimis (Reg UE 1407/2013)**

- Pode ir à taxa máxima de 100%, até ao limite de 200.000 €/beneficiário/3 anos.

## Aviso #4

### Taxa aplicável / Base legal

#### ✓ Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento: artigo 25.º RGIC 1

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, não devem exceder as seguintes intensidades:

- a) 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental;
- b) % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- c) % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental.

**As intensidades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80 % dos custos elegíveis, do seguinte modo:**

- Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;
- Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:
  - O projeto implicar uma colaboração efetiva entre empresas, das quais, pelo menos uma seja uma PME; ou o projeto seja realizado, em pelo menos, dois Estados-membros da União Europeia; ou o projeto seja realizado num Estado-membro da União Europeia e numa parte contratante do Acordo do Espaço Económico Europeu; e nenhuma das empresas suporte, individualmente, mais de 70 % dos custos elegíveis; ou,
  - O projeto implicar uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e, lhes seja concedido o direito de publicarem os seus próprios resultados de investigação; ou,
  - Os resultados do projeto sejam amplamente divulgados através de conferências, publicações, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

## Aviso #4

### Custos Elegíveis

- ✓ **Custos de pessoal:** investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- ✓ **Custos de instrumentos e equipamentos,** na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;
- ✓ **Custos de edifícios e terrenos,** na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto, da seguinte forma:
  - i. Custos com edifícios: são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
  - ii. Custos com terrenos: são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos.
- ✓ **Custos de investigação contratual,** conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- ✓ **Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais,** nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

## Avisos: #5 / SGS3

### Taxa aplicável / Base legal

✓ **Auxílios de minimis (Reg UE 1407/2013)**

- Pode ir à taxa máxima de 100%, até ao limite de 200.000 €/beneficiário/3 anos.



**Iceland**  
**Liechtenstein**  
**Norway grants**

